



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993 Centro

DECRETO Nº 643, de 06 de setembro de 2018

Prorroga o prazo para pagamento a vista e da primeira parcela do Refis - Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de adesão ao Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO o interesse público e a finalidade da Lei nº Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º- Os prazos expressos nos incisos I e II, do art. 1º, da Lei nº Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, ficam assim estabelecidos:

I – à vista, até 31 (trinta e um) de outubro de 2018 com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 (trinta e um) de outubro de 2018 e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O prazo expresso no art. 2º, da Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, para vencimento da primeira parcela fica assim estabelecido:

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com o vencimento da primeira parcela até 31 (trinta e um) de outubro de 2018 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O prazo expresso no Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº Lei nº 5.112 de 25 de julho de 2018, da validade para solicitação de parcelamento fica assim estabelecido:

Parágrafo Único – A solicitação de parcelamento descrita no inciso I deste artigo terá validade até 31 (trinta e um) de outubro de 2018.

Art. 4º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme termo emitido eletronicamente pelo Sistema SIAT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 10 de setembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Caicó/RN, 06 de setembro de 2018

Marcos José de Araújo
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Oliveira
Secretário Municipal de Tributação e Finanças